



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

MENSAGEM

DO: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

AO: Presidente da Câmara de Vereadores e demais membros.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a transferência de bens imóveis.

A presente iniciativa se justifica, tendo em vista o cumprimento das obrigações assumidas por parte dos mutuários contemplados no Programa Habitacional intermediado através do Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social do Município de São Carlos, bem como pelo pagamento integral do valor fixado pela compra do imóvel, conforme relatório conclusivo firmado pelo Departamento de Controle Interno deste Município.

Logo, cabível a autorização para transferência dos imóveis descritos no art. 1º do Projeto de Lei.

Assim, encaminhamos à essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus Nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

DELTON PAULO BALBINOT
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROJETO DE LEI ORDINARIA N° 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE BEM IMÓVEL, BAIXA NO PATRIMÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELTON BALBINOT, Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município, que encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a transferência dos bens imóveis abaixo relacionados:

MATRÍCULA	MUTUÁRIO	Nº LOTE	QUADRA
10.781	SOLANGE RAMOS	13	84
8.154	DEJALMO RODRIGUES PADILHA	12	85
13.002	EUFRASIA RIBEIRO	10	136
13.003	NEUSA SOARES	11	136
13.006	NILSA NILVE BOER	14	136
13.022	NELCI BRANDÃO	30	135
13.030	CLARICI KOKOWISE	38	125
13.035	JEFERSON FOSCH ANTUNES	43	126
13.036	SALETE RIBEIRO	44	126

Art. 2º Os bens discriminados no artigo anterior serão baixados do Patrimônio Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Carlos/SC, em 31 de janeiro de 2025.

DELTON PAULO BALBINOT
Prefeito Municipal